

Esta Nota de Orientação 8 corresponde ao Padrão de Desempenho 8. Consulte também os Padrões de Desempenho 1-7, bem como as Notas de Orientação correspondentes, para obter mais informações. Informações bibliográficas sobre todos os materiais de referência mencionados no texto desta Nota de Orientação podem ser encontradas na Seção de Referências, no final da nota.

Introdução

1. *O Padrão de Desempenho 8 reconhece a importância do patrimônio cultural para a geração atual e futura. De acordo com a Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, este padrão de desempenho tem o objetivo de proteger o patrimônio cultural insubstituível e orientar os clientes sobre a proteção do patrimônio cultural no decorrer das operações comerciais. Além disso, os requisitos deste Padrão de Desempenho quanto ao uso do patrimônio cultural por um projeto baseiam-se, em parte, nos padrões definidos pela Convenção sobre Biodiversidade.*

Objetivos

- *Proteger o patrimônio cultural dos impactos adversos das atividades do projeto e dar apoio à sua preservação*
- *Promover a distribuição equitativa dos benefícios decorrentes do uso do patrimônio cultural nas atividades comerciais.*

G1. O Padrão de Desempenho 8 tem o objetivo de preservar e proteger o patrimônio cultural, prevenindo, minimizando ou atenuando os impactos adversos que os projetos podem causar ao patrimônio cultural. Além disso, os projetos do setor privado podem ter um papel importante na promoção da conscientização e da apreciação do patrimônio cultural. Quando o projeto propõe o uso do patrimônio cultural de uma comunidade, o Padrão de Desempenho 8 procura garantir que os benefícios de desenvolvimento resultantes do uso comercial do patrimônio cultural sejam distribuídos equitativamente para as comunidades afetadas.

Escopo de aplicação

2. *A aplicabilidade deste Padrão de Desempenho é estabelecida durante o processo de Avaliação Socioambiental, enquanto a implementação das ações necessárias para cumprir os requisitos deste Padrão de Desempenho é administrada pelo Sistema de Gestão Socioambiental do cliente. Os requisitos do sistema de gestão e avaliação estão descritos no Padrão de Desempenho 1.*

3. *Para os fins deste Padrão de Desempenho, patrimônio cultural refere-se às formas tangíveis de patrimônio cultural, tais como propriedades tangíveis e sítios com valor arqueológico (pré-histórico), paleontológico, histórico, cultural, artístico e religioso, bem como recursos ambientais naturais únicos que contenham valor cultural, como bosques sagrados. Contudo, para os objetivos do parágrafo 11 abaixo, também se incluem as formas intangíveis de cultura, como conhecimentos culturais, inovações e práticas das comunidades que envolvam estilos de vida tradicionais. Os requisitos deste Padrão de*

Desempenho aplicam-se ao patrimônio cultural independentemente de ter sido legalmente protegido ou anteriormente afetado.

G2. O patrimônio cultural tangível é considerado um recurso único e não-renovável que possui valor cultural, científico, espiritual ou religioso, e inclui objetos móveis ou imóveis, sítios, estruturas, grupos de estruturas, recursos naturais ou paisagens que tenham valor arqueológico, paleontológico, histórico, arquitetônico, religioso, estético ou outro valor cultural. Outras descrições de diferentes exemplos de patrimônio cultural tangível podem ser encontradas no Anexo A.

G3. A integração da preservação e da proteção do patrimônio cultural com o processo de avaliação e os sistemas de gestão de projetos é essencial porque os danos ao patrimônio cultural podem resultar de atividades que não sejam de escavação direta ou de reconstrução de prédios. Alguns aspectos do projeto também podem impactar o patrimônio cultural de formas menos diretas como, por exemplo, o aumento da erosão na costa ou a construção de estradas em uma área anteriormente inacessível. O cliente deve considerar esses possíveis impactos e tratá-los por meio de medidas adequadas.

G4. Em caso de dúvida se algo constitui patrimônio cultural ou não, o cliente deve procurar os conhecimentos e a consultoria de peritos locais e internacionais, autoridades governamentais e membros das comunidades locais e dos povos indígenas. Os conhecimentos das comunidades locais são especialmente importantes para identificar um patrimônio cultural que possa estar associado ao meio ambiente natural e que não seja evidente para terceiros.

G5. A determinação de se os conhecimentos, as inovações ou as práticas de valor comercial constituem patrimônio cultural intangível de uma comunidade exige o rastreamento desses conhecimentos até a comunidade de origem. A prática internacional agora exige que as pessoas que desenvolvem produtos com base no ambiente natural saibam qual é a origem da propriedade intelectual (ver parágrafo 11 do Padrão de Desempenho 8).

G6. O Padrão de Desempenho 8 aplica-se tanto ao patrimônio cultural intacto como ao que foi afetado. O cliente deve tomar medidas para a proteção do patrimônio cultural já afetado que sejam diferentes das medidas para proteção do patrimônio cultural intocado. Muitos tipos de patrimônio cultural não podem ser recuperados depois de terem sido afetados, mas ainda podem ser avaliados.

Requisitos

Proteção do patrimônio cultural no planejamento e na execução do projeto

Práticas internacionalmente reconhecidas

4. ***Além do cumprimento da legislação nacional relevante sobre a proteção do patrimônio cultural, incluindo as leis nacionais que implementam as obrigações do país anfitrião nos termos da Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural e outras leis internacionais relevantes, o cliente deverá proteger e apoiar o patrimônio cultural mediante práticas internacionalmente reconhecidas de proteção, estudos de campo e documentação***

do patrimônio cultural. Se os requisitos dos parágrafos 7, 8, 9, 10 ou 11 se aplicarem, o cliente deverá contratar peritos qualificados e experientes para auxiliar na avaliação.

G7. Embora os clientes possam seguir a legislação nacional aplicável, eles devem avaliar os riscos associados a um projeto que possa ir contra as obrigações do país anfitrião nos termos de uma convenção internacional que o país anfitrião tenha assinado, mas que ainda não tenha ratificado. Por exemplo, uma empresa pode ter uma concessão associada a um determinado local do patrimônio cultural que pode ser revogada pelo governo para cumprir os termos de uma convenção, quando esta for ratificada.

G8. O cliente deve aplicar práticas internacionalmente reconhecidas para explorações, escavação, preservação e publicações relativas ao local, além de cumprir a legislação nacional. Uma prática internacionalmente reconhecida é definida como o exercício de capacidade profissional, conhecimento, diligência, prudência e previsão que seriam razoavelmente esperados de profissionais experientes que exercem o mesmo tipo de atividade em circunstâncias iguais ou semelhantes, no nível mundial. Quando o cliente estiver em dúvida sobre o que constitui uma prática internacionalmente reconhecida, existem colegas revisores internacionais que podem fornecer orientações.

G9. Os possíveis impactos ao patrimônio cultural devem ser considerados como uma parte integrante da Avaliação Socioambiental. A fase de seleção da avaliação deve identificar a extensão e a complexidade dos possíveis impactos ao patrimônio cultural na área de influência do projeto (ver parágrafo 5 do Padrão de Desempenho 1). Se a seleção indicar possíveis impactos adversos, será necessária uma análise mais profunda para determinar a natureza e a escala desses impactos e as medidas de atenuação. A abrangência, a profundidade e o tipo de análise devem ser proporcionais à natureza e à escala dos possíveis impactos adversos do projeto nos recursos do patrimônio cultural. Deve-se contratar pessoal qualificado para executar essa análise como parte da Avaliação.

G10. A Avaliação em geral deve abordar os possíveis impactos adversos ao patrimônio cultural e, quando possível, as oportunidades de melhoria desse patrimônio. Nos casos em que o patrimônio cultural é considerado uma questão importante, pode ser necessária uma avaliação focada, mesmo que não seja exigida uma avaliação completa dos impactos sociais e ambientais. O Plano de Ação do projeto e o Sistema de Gestão Socioambiental descritos no Padrão de Desempenho 1 devem refletir os problemas identificados. No caso de projetos que afetem o solo, dependendo da localização do projeto, pode ser recomendável desenvolver um procedimento para descobertas fortuitas que aborde e proteja as descobertas do patrimônio cultural durante as fases de construção e/ou de operação do projeto (ver parágrafo 5 do Padrão de Desempenho 8). Orientações adicionais sobre os aspectos patrimoniais da Avaliação são fornecidas no Anexo B.

G11. Uma compilação dos dados e outros estudos da avaliação deverão ser executados para evitar, minimizar e atenuar os possíveis impactos do projeto nos recursos do patrimônio cultural. Os locais que contêm patrimônios culturais não devem ser escavados ou afetados de outros modos desnecessariamente. As melhores práticas internacionais recomendam que o patrimônio cultural seja mantido intacto se houver possibilidade. Se não for possível evitar a

escavação durante o curso do projeto, as escavações ou outras atividades deverão ser executadas por profissionais do patrimônio cultural, locais ou internacionais, de acordo com as práticas internacionalmente reconhecidas.

G12. As conclusões do componente do patrimônio cultural da Avaliação geralmente devem ser divulgadas como parte da documentação relevante da Avaliação e da mesma forma. Contudo, devem-se considerar exceções a essa divulgação quando o cliente, em consulta com a IFC e com as pessoas com a necessária experiência, determinar que a divulgação poderia comprometer ou arriscar a segurança ou a integridade do patrimônio cultural envolvido e/ou colocar em perigo a fonte de informações sobre o patrimônio cultural. Em tais casos, essas informações sensíveis relativas aos aspectos específicos podem ser omitidas da documentação da avaliação.

Procedimentos para descobertas fortuitas

5. O cliente é responsável por situar e planejar um projeto para prevenir danos significativos ao patrimônio cultural. Quando o local proposto do projeto ficar em áreas onde possam ser encontrados elementos do patrimônio cultural, durante a construção ou as operações, o cliente deverá implementar procedimentos para descobertas fortuitas por meio da Avaliação Socioambiental. O cliente não deverá causar transtornos adicionais às descobertas fortuitas até que seja feita uma Avaliação por um especialista competente e que sejam identificadas ações coerentes com os requisitos deste Padrão de Desempenho.

G13. O procedimento para descobertas fortuitas é um procedimento específico do projeto que descreve o que deverá acontecer se algum elemento do patrimônio até então desconhecido, principalmente no caso de recursos arqueológicos, for encontrado durante a fase de construção ou de operação do projeto. O procedimento inclui os processos de registro e de verificação por peritos, a cadeia de instruções para a custódia de descobertas móveis e critérios claros quanto a possíveis paradas temporárias do trabalho que poderiam ser necessárias para uma rápida organização das questões relativas às descobertas. É importante que esse procedimento descreva as funções e responsabilidades e os tempos de resposta exigidos tanto por parte do pessoal do projeto como das autoridades patrimoniais relevantes, além dos procedimentos de consulta acordados. Este procedimento deve ser incorporado ao Plano de Ação e implementado por meio do Sistema de Gestão Socioambiental do cliente. Assim como com o patrimônio cultural identificado durante a Avaliação Socioambiental, deve-se considerar, sempre que possível, uma alternativa de localização ou de planejamento do projeto para evitar danos significativos.

Consulta

6. Quando um projeto puder afetar o patrimônio cultural, o cliente deverá consultar as comunidades afetadas do país anfitrião que usem ou que tenham memória viva do uso desse patrimônio para fins culturais de longa data a fim de identificar a importância do patrimônio cultural e incorporar ao processo de tomada de decisão do cliente os pontos de vista das comunidades afetadas quanto a esse patrimônio cultural. A consulta também deverá envolver os órgãos nacionais ou locais relevantes que sejam responsáveis pela proteção do patrimônio cultural.

G14. Como o patrimônio cultural nem sempre é documentado ou protegido pela legislação, a consulta constitui um meio importante de identificá-lo, documentar sua presença e importância, avaliar os impactos potenciais e analisar as opções de atenuação.

G15. Nas questões relativas ao patrimônio cultural, os seguintes grupos podem ser relevantes para consulta:

- Usuários históricos ou tradicionais e proprietários de patrimônio cultural
- Povos indígenas
- Comunidades tradicionais que possuam estilos de vida tradicionais
- Ministérios de arqueologia, da cultura ou instituições nacionais ou patrimoniais similares
- Museus nacionais e locais, institutos culturais e universidades
- A sociedade civil envolvida com o patrimônio cultural ou a preservação histórica, áreas de interesse ambiental ou científico, povos indígenas afetados e grupos religiosos para os quais o patrimônio cultural é tradicionalmente sagrado

G16. O cliente deve fazer um esforço especial para consultar os usuários e proprietários históricos ou tradicionais de patrimônios culturais tangíveis, principalmente os habitantes da área afetada por um projeto no país anfitrião, uma vez que os interesses desses usuários ou proprietários podem ser diferentes dos desejos expressados por especialistas ou autoridades governamentais. O cliente deve fornecer um aviso antecipado e comprometer-se com esses grupos em relação ao uso público, ao remanejamento ou a outros impactos adversos nos recursos importantes do patrimônio cultural. O processo de consulta deve realmente procurar identificar as preocupações desses usuários ou donos de patrimônios culturais tangíveis e, quando possível, os clientes devem levar em conta essas preocupações na maneira com que o seu projeto trata o patrimônio cultural. Os requisitos sobre a participação das comunidades afetadas podem ser encontrados nos parágrafos 19 a 22 do Padrão de Desempenho 1.

Remoção do patrimônio cultural

7. A maior parte do patrimônio cultural ficará mais bem protegida com a preservação no próprio local, uma vez que a remoção pode resultar em danos irreparáveis ou na destruição do patrimônio. O cliente não deverá remover nenhum patrimônio cultural, a menos que sejam atendidas as seguintes condições:

- *Não existem alternativas técnicas ou financeiras plausíveis para a remoção*
- *Os benefícios globais do projeto são maiores do que a perda prevista do patrimônio cultural resultante da remoção*
- *A remoção do patrimônio cultural é conduzida com as melhores técnicas disponíveis*

G17. O patrimônio cultural não-renovável ficará mais protegido se for preservado no próprio local, uma vez que a remoção poderá resultar em danos irreparáveis ou na destruição do patrimônio. Exemplos de patrimônio cultural não-renovável podem incluir uma cidade ou um templo antigos ou um local único no período que ele representa. Conseqüentemente, os projetos devem ser planejados para evitar danos ao patrimônio cultural por meio da remoção ou de atividades relacionadas com o projeto, tais como a construção. Quando a prevenção não

for possível, não houver alternativas para a remoção e os benefícios do projeto forem maiores que a perda do patrimônio cultural, o cliente deverá remover e preservar o patrimônio cultural de acordo com as melhores técnicas disponíveis. A melhor técnica proposta pelo cliente ou por seu perito passará por uma revisão de iguais feita por outros peritos. Além disso, antes da remoção do patrimônio cultural, o cliente deve consultar os proprietários e os usuários históricos ou tradicionais do patrimônio cultural, conforme descrito no parágrafo 6 do Padrão de Desempenho 8, e considerar seus pontos de vista.

G18. A perda de um patrimônio cultural tangível não-renovável é uma perda de um bem público, não somente para a geração atual, mas também para as gerações futuras. Portanto, a apreciação dos benefícios do projeto, para fins do Padrão de Desempenho 8, deve focar os benefícios públicos do projeto, principalmente para aqueles que têm uma ligação imediata com o patrimônio. A análise também deve considerar se esses benefícios serão sustentáveis após o ciclo do projeto. Também deverá ser levada em conta qualquer perda dos benefícios que possa resultar do uso comercial ou outros usos do local com base no patrimônio cultural existente. A IFC decidirá se os benefícios gerais superam a perda prevista do patrimônio cultural antes de prosseguir com a apreciação do financiamento do projeto e poderá solicitar benefícios e/ou medidas de proteção adicionais.

Patrimônio cultural crítico

8. *O patrimônio cultural crítico consiste (i) no patrimônio internacionalmente reconhecido de comunidades que usem ou que tenham memória viva do uso do patrimônio cultural para fins culturais de longa data; e (ii) em áreas do patrimônio cultural legalmente protegidas, incluindo as propostas pelos governos anfitriões para essa designação.*

9. *O cliente não deverá alterar significativamente, danificar ou remover nenhum patrimônio cultural crítico. Em circunstâncias excepcionais, quando um projeto puder danificar significativamente o patrimônio cultural e o dano ou a perda possam colocar em risco a sobrevivência econômica ou cultural das comunidades do país anfitrião que usam o patrimônio cultural para fins culturais de longa data, o cliente deverá: (i) atender aos requisitos do parágrafo 6 acima; e (ii) conduzir uma negociação de boa-fé com as comunidades afetadas e documentar a participação informada e os resultados positivos da negociação. Além disso, quaisquer outros impactos ao patrimônio cultural crítico devem ser atenuados de forma adequada com a participação informada das comunidades afetadas.*

10. *As áreas do patrimônio cultural legalmente protegidas são importantes para a proteção e a conservação do patrimônio cultural e são necessárias medidas adicionais para os projetos que sejam permitidos nos termos da legislação nacional aplicável nessas áreas. Nos casos em que um projeto proposto esteja localizado em uma área legalmente protegida ou em uma zona-tampão legalmente definida, além dos requisitos para patrimônios culturais críticos mencionados acima no parágrafo 9, o cliente deverá atender aos seguintes itens:*

- *Cumprir as regulamentações definidas para o patrimônio cultural, nacionais ou locais, ou os planos de gestão de áreas protegidas*

- *Consultar os patrocinadores e gestores da área protegida, as comunidades locais e outros grupos interessados importantes sobre o projeto proposto*
- *Implementar programas adicionais, quando apropriado, para promover e melhorar as metas de conservação da área protegida.*

G19. O patrimônio cultural é considerado crítico quando faz parte de uma área de patrimônio cultural legalmente protegida. Além disso, quando o patrimônio cultural é crítico para as pessoas que continuam a usá-lo para fins culturais de longa data, esse patrimônio pode ser considerado crítico, mesmo que não seja legalmente protegido. Nesse último caso, os requisitos contidos no parágrafo 10 do Padrão de Desempenho 8 aplicam-se quando a perda ou os danos a esse patrimônio poderiam colocar em risco os meios de subsistência ou os fins culturais, cerimoniais ou espirituais que determinam a identidade e a comunidade das pessoas que o utilizam. O Padrão de Desempenho 8 tem o objetivo de permitir que esses usuários participem das decisões sobre o futuro desse patrimônio e negociem resultados eqüitativos que compensem as perdas.

G20. O cliente é fortemente aconselhado a evitar danos significativos ao patrimônio cultural crítico. Caso pareça que um projeto pode causar danos significativos ao patrimônio cultural, o cliente só poderá continuar suas atividades após uma negociação de boa-fé e um processo de documentação da participação informada das comunidades afetadas. A negociação de boa-fé geralmente implica para cada uma das partes: (i) disposição para participar do processo e disponibilidade para se reunir em horários e freqüência razoáveis e que sejam aceitáveis para todas as partes; (ii) fornecimento das informações necessárias para a negociação informada; (iii) exploração de questões-chave de importância; e (iv) disposição para mudar a posição inicial e modificar as ofertas quando possível.

G21. Os projetos em áreas legalmente protegidas (tais como os Locais do Patrimônio Mundial e áreas nacionais protegidas) podem variar desde projetos turísticos que apoiem os objetivos de proteção ao patrimônio cultural, até projetos de mineração que precisarão ser executados com considerável sensibilidade. Esses projetos deverão fornecer garantias adicionais além do cumprimento das leis nacionais aplicáveis. Todos os regulamentos e planos aplicáveis à área protegida devem ser respeitados no planejamento e na execução do projeto. A Avaliação deve identificar e abordar esses requisitos. Deve ser conduzido um processo de divulgação de informações, consulta e participação informada com os interessados relevantes, incluindo os administradores e patrocinadores da área protegida. Além disso, o projeto deve contribuir para a conservação do patrimônio cultural. Quando o projeto não tiver uma contribuição intrínseca, deverão ser empreendidos programas adicionais para promover e melhorar as metas de conservação da área protegida. Esses programas podem variar desde o apoio à proteção e conservação da área como um todo até projetos específicos para restaurar ou melhorar recursos específicos importantes. A Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) fornece informações adicionais sobre os Locais do Patrimônio Mundial.

Uso do patrimônio cultural pelo projeto

11. ***Caso um projeto proponha o uso de recursos culturais, conhecimentos, inovações ou práticas de comunidades locais que possuam estilos de vida tradicionais para fins***

comerciais, o cliente deverá informar essas comunidades sobre: (i) seus direitos de acordo com a legislação nacional; (ii) o escopo e a natureza do desenvolvimento comercial proposto; e (iii) as possíveis conseqüências desse desenvolvimento. O cliente não deverá prosseguir com essa comercialização a menos que: (i) inicie uma negociação de boa-fé com as comunidades locais afetadas que possuem estilos de vida tradicionais; (ii) documente sua participação informada e os resultados positivos da negociação; e (iii) proporcione a distribuição justa e eqüitativa dos benefícios da comercialização desse conhecimento, inovação ou prática, de acordo com seus costumes e tradições.

G22. Para fins do Padrão de Desempenho 8, o patrimônio cultural intangível refere-se aos recursos culturais, conhecimentos, inovações e/ou práticas de comunidades indígenas ou locais que possuam estilos de vida tradicionais. O termo aplica-se de modo semelhante aos recursos culturais, conhecimentos, inovações e/ou práticas dos povos indígenas nos termos do Padrão de Desempenho 7. A área do patrimônio cultural intangível e seu desempenho comercial é o assunto de discussões internacionais atuais, com padrões internacionais surgindo lentamente. A única exceção é o uso comercial de recursos genéticos resultantes dos conhecimentos tradicionais de comunidades indígenas ou tradicionais, de acordo com a Convenção sobre Biodiversidade. As diretrizes *Bonn Guidelines* e *Akwé Kon Guidelines*, publicadas de acordo com a Convenção sobre Biodiversidade, fornecem orientações úteis nessa área.

G23. Exemplos de desenvolvimentos comerciais incluem a comercialização de conhecimentos de medicina tradicional ou outras técnicas sagradas ou tradicionais de processamento de plantas, fibras ou metais. Em relação às expressões do folclore, tais como a venda de obras de arte ou música, os requisitos do parágrafo 11 do Padrão de Desempenho 8 não se aplicam. Essas expressões devem ser tratadas de acordo com a legislação nacional.

G24. Caso esses recursos sejam propostos para desenvolvimento comercial, o cliente deverá documentar o processo e os resultados positivos de uma negociação de boa-fé com as comunidades afetadas a respeito do desenvolvimento comercial proposto, além de quaisquer exigências nos termos da legislação nacional. Algumas leis nacionais exigem o consentimento correspondente das comunidades afetadas.

G25. Se o cliente quiser explorar e desenvolver qualquer conhecimento, inovação ou práticas das comunidades afetadas para fins comerciais e proteger a propriedade intelectual gerada por esse desenvolvimento, ele poderá ser legalmente obrigado a divulgar ou liberar publicamente a origem dos materiais. Exemplos incluem os materiais genéticos propostos para aplicações médicas. Como esses materiais podem ser usados para fins sagrados ou de rituais pelas comunidades afetadas e podem ser mantidos em segredo por essas comunidades ou pelos membros designados, o cliente deverá tomar cuidado antes de prosseguir e, em nenhum caso, permitir que as comunidades afetadas continuem a usar os materiais genéticos para fins convencionais ou cerimoniais.

G26. Quando um projeto propõe a exploração, o desenvolvimento e a comercialização do patrimônio cultural intangível, o Padrão de Desempenho 8 exige que o cliente compartilhe os benefícios resultantes desse uso com as comunidades afetadas. Eles podem incluir benefícios

Nota de Orientação 8:

Patrimônio Cultural

31 de julho de 2007

de desenvolvimento na forma de emprego, treinamento vocacional e benefícios relativos ao desenvolvimento da comunidade e programas similares.

G27. Os clientes devem estar cientes de que o uso de nomes indígenas ou locais pode ser delicado e devem consultar as comunidades relevantes antes de usá-los, mesmo para fins de nomear os locais dos projetos ou peças de equipamentos.

Anexo A
Tipos de Recursos do Patrimônio Cultural Tangível

- A. *Sítio arqueológico*: vestígios físicos concentrados e padronizados de atividade humana passada, principalmente assentamentos humanos. O sítio pode incluir artefatos, vestígios de plantas e animais, restos estruturais e características do solo. Pode ser uma grande cidade antiga, total ou parcialmente enterrada por camadas de terra ou outros sedimentos, ou os restos efêmeros e superficiais de um acampamento nômade temporário ou outra atividade de curto prazo. Os sítios podem ser submersos, como no caso de naufrágios e locais de habitações inundados. Embora todos os locais, bem como as descobertas isoladas (fora do local), sejam um registro de atividade humana, a importância de um sítio arqueológico pode variar amplamente de acordo com o tipo e a condição. Em geral, embora os locais possam ser identificados por restos na superfície ou por uma topografia sugestiva, as características de um local e sua importância cultural ou científica não podem ser identificadas com base somente no exame da superfície.
- B. *Estrutura histórica*: também conhecida como monumentos históricos, esta categoria inclui construções arquitetônicas na superfície (por exemplo, casas, templos, mercados, igrejas) que tenham um determinado tempo de existência ou outras características, tais como associação com um evento ou uma pessoa importante, que as torne 'históricas' e, portanto, dignas de serem consideradas um recurso patrimonial. Assim como nos sítios arqueológicos, a importância de uma estrutura histórica varia muito de acordo com a idade, o tipo e a condição da construção. Algumas estruturas históricas podem ter depósitos arqueológicos associados, o que faz delas tanto estruturas históricas como recursos arqueológicos. A estrutura histórica pode estar abandonada ou ocupada.
- C. *Distrito histórico*: é um conjunto de estruturas históricas contíguas e aspectos panorâmicos que constituem um recurso patrimonial que se estende por uma área mais ampla do que uma única estrutura. A integridade e o interesse temático são as considerações principais para definir e determinar a importância de um distrito histórico. Recintos de templos, cemitérios, áreas urbanas e às vezes vilas ou cidades inteiras podem ser classificados como distritos históricos. Os distritos históricos podem conter estruturas tematicamente não-relacionadas ou 'não-contributivas' que podem merecer ou não a proteção por seus próprios méritos. As estruturas e os distritos históricos podem exigir proteção contra impactos físicos diretos, mas também devem ser considerados em sua dimensão visual. Uma construção possivelmente discordante em uma estrutura ou em um distrito históricos, ou nas suas proximidades, pode exigir considerações especiais do projeto para atenuar os impactos 'visuais' aos recursos patrimoniais.
- D. *Paisagem histórica ou cultural*: uma área onde os padrões tradicionais de uso da terra criaram e conservaram aspectos panorâmicos que refletem uma determinada cultura, um estilo de vida, ou um período histórico que mereça consideração como recurso patrimonial. Uma paisagem histórica pode incluir tanto monumentos históricos como sítios arqueológicos. A integridade e a singularidade são essenciais para se julgar a

importância desse tipo de recurso. Embora uma paisagem histórica possa compartilhar alguns aspectos de um distrito histórico, o termo normalmente se refere a uma área não-urbana com valor patrimonial. Esse tipo de recurso também inclui recursos naturais culturalmente importantes, tais como lagos, florestas e cachoeiras sagradas. As árvores sagradas, por exemplo, são muito comuns na África.

- E. *Artefato*: um objeto portátil criado por uma atividade humana passada e que faça parte de um sítio arqueológico ou de uma descoberta arqueológica isolada. A maioria dos artefatos arqueológicos perde grande parte do valor cultural e científico quando removidos do seu 'contexto' na terra. Os artefatos arqueológicos, dentro do contexto ou não, geralmente são propriedade do governo nacional. Seu uso e a compilação científica são controlados por um processo de autorização administrado por autoridades patrimoniais nacionais. A legislação nacional e os tratados internacionais proíbem a venda e a exportação de artefatos arqueológicos. Um objeto removido da estrutura histórica terá a mesma condição legal de um artefato arqueológico.

Anexo B
Orientação dos Processos

Estudos de viabilidade do patrimônio cultural:

- A. É uma boa prática identificar possíveis questões e custos patrimoniais antes do início do processo de Avaliação Socioambiental por meio da análise do projeto ou de estudos de viabilidade. Isso é especialmente válido para projetos de grande infra-estrutura ou de extração de recursos, tais como dutos, minas, barragens hidrelétricas, sistemas regionais de irrigação, estradas ou qualquer projeto que envolva nivelamento, escavação ou alterações de grande escala em padrões hidrológicos. Esses estudos envolvem a comparação dos aspectos gerais do projeto com as condições básicas do patrimônio previstas ou conhecidas na área proposta para o projeto. As equipes de trabalho do estudo devem incluir especialistas do patrimônio e o pessoal de engenharia ou de planejamento do projeto. A finalidade desses tipos de estudos é identificar quaisquer problemas de ‘falha fatal’, tais como restrições importantes de custo ou de planejamento. Os resultados desses tipos de estudos normalmente são mantidos confidenciais até a fase de consulta pública da Avaliação.

Aspectos do patrimônio cultural da Avaliação Socioambiental:

- B. Para projetos com questões patrimoniais conhecidas ou em potencial, a Avaliação geralmente inclui os seguintes elementos: 1) uma descrição detalhada do projeto proposto, incluindo as alternativas; 2) condições da linha de base do patrimônio na área de influência do projeto; 3) uma análise das alternativas do projeto em relação às condições da linha de base para determinar os possíveis impactos; e 4) as medidas de atenuação de impactos propostas, que podem incluir a prevenção ou a redução de impactos por meio de mudanças no plano do projeto e/ou a introdução de procedimentos de construção e operação especiais, e atenuações compensatórias como recuperação de dados e/ou um estudo detalhado.
- C. *Especialização necessária para estudos de avaliação* – quando forem identificados problemas de patrimônio, normalmente serão necessários peritos de patrimônio na equipe de estudo da Avaliação. Será mais conveniente recrutar aqueles com especialização geral no campo do patrimônio e experiência em planejamento ambiental ou no processo de gestão do patrimônio. Embora possa ser necessário um tipo específico de perito (por exemplo, um especialista em cerâmica da Idade do Bronze) para tratar de certas descobertas ou questões, o perito com perspectiva ampla (ex., um geógrafo cultural) normalmente será mais conveniente.
- D. *Permissão e aprovação de estudos da Avaliação* – na maioria dos casos, os estudos patrimoniais da Avaliação precisarão ser formalmente permitidos pelas autoridades patrimoniais nacionais apropriadas. Além disso, como a legislação do patrimônio nacional muitas vezes carece de regulamentações detalhadas de implementação, pode ser necessário formular medidas de proteção do patrimônio como um acordo específico do projeto que seja negociado e assinado por um representante do projeto e pela autoridade

patrimonial. Embora o cliente tenha a prerrogativa de empregar os peritos patrimoniais que achar mais adequados, deve-se observar que tanto as investigações como os indivíduos que executam esses estudos podem exigir a permissão das autoridades patrimoniais nacionais.

- E. *Divulgação e consulta* – a divulgação pública antecipada e detalhada dos dados patrimoniais do projeto, incluindo a metodologia, as descobertas e as análises da equipe de patrimônio da Avaliação, faz parte do modelo de planejamento e consulta da Avaliação. As descobertas do componente do patrimônio cultural da Avaliação devem ser divulgadas como parte do relatório da Avaliação e da mesma forma, exceto quando tal divulgação colocar em risco a segurança dos recursos culturais físicos envolvidos. Nesses casos, as informações sensíveis relativas a esses aspectos específicos podem ser omitidas da documentação pública da Avaliação. O cliente pode precisar participar de discussões com um órgão patrimonial do país anfitrião para estabelecer um compromisso aceitável entre a necessidade de consulta pública sobre as questões patrimoniais e as prerrogativas tradicionais das autoridades patrimoniais nacionais.
- F. *Objetivo e escopo dos estudos da Avaliação* – é importante que o cliente e a autoridade patrimonial nacional tenham um entendimento mutuamente compartilhado do objetivo e do escopo adequado dos estudos patrimoniais da Avaliação. A compilação de dados e outros estudos da avaliação são realizados para evitar, minimizar e atenuar os possíveis impactos do projeto nos recursos do patrimônio cultural. Um esforço geral de ‘formulação de capacidade’, que possa beneficiar o projeto e o programa patrimonial do país, pode ser a criação da capacidade regulatória da autoridade patrimonial nos aspectos relacionados especificamente ao projeto do cliente.
- G. *Planejamento e execução do projeto* – as medidas de prevenção e atenuação necessárias identificadas pelo processo de Avaliação devem ser incorporadas ao Plano de Ação do projeto e executadas em coordenação com outros itens de ação do projeto necessários. Ao contrário da maioria dos outros recursos ambientais, o impacto direto sobre o patrimônio geralmente se localiza na área da atividade de construção do projeto, tornando a área de influência do projeto mais restrita espacialmente do que de outros recursos, como o *habitat* crítico, uma fonte de água natural ou as espécies em risco de extinção. Portanto, geralmente é possível prevenir impactos ao patrimônio por meio de pequenas alterações no projeto. Como o patrimônio cultural não é renovável, sua proteção é feita de modo mais eficaz com a ‘*preservação no local*’. Esse método em geral é preferível à remoção, que é um processo caro e parcialmente destrutivo. Assim como com as medidas da fase de pré-implantação, o cliente pode precisar de consultores patrimoniais para implementar a parte do Plano de Ação relativa aos assuntos patrimoniais.

Referências

Muitos dos requisitos definidos neste Padrão de Desempenho 8 referem-se aos acordos internacionais a seguir e às orientações e recomendações correspondentes:

- *Convenção sobre Biodiversidade* (1992) – fornece informações sobre a convenção, listas de nações signatárias e especialistas em biodiversidade e outras informações úteis.
<http://www.biodiv.org/default.aspx>
- *Bonn Guidelines on Access to Genetic Resources and Fair and Equitable Sharing of the Benefits Arising Out of their Utilization* (Diretrizes Bonn sobre o acesso aos recursos genéticos e a distribuição justa e equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização) (Secretaria da Convenção sobre Biodiversidade, 2002) diretrizes sobre o estabelecimento de medidas legislativas, administrativas ou políticas sobre o acesso e a distribuição dos benefícios e/ou na negociação das disposições contratuais para o acesso e a distribuição dos benefícios.
<http://www.biodiv.org/doc/publications/cbd-bonn-gdls-en.pdf>
- *Akwé: Kon Guidelines* (Akwé: Diretrizes Kon) (Secretaria da Convenção sobre Biodiversidade, 2004) diretrizes voluntárias para a condução de avaliações dos impactos culturais ambientais e sociais relativos aos desenvolvimentos propostos ou que possam ter impacto em locais sagrados e em terras e águas tradicionalmente ocupadas ou usadas por comunidades locais ou indígenas.
<http://www.biodiv.org/doc/publications/akwe-brochure-en.pdf>
- *Convention on the Safeguarding of Intangible Cultural Heritage* (Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Intangível) *(UNESCO, 2003) garante a proteção do patrimônio cultural internacional e fortalecer a solidariedade e a cooperação nos níveis regional e internacional nesse campo.
<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540e.pdf>
- *Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property* (Convenção sobre os meios de proibir e evitar a importação, exportação e transferência ilícitas de propriedade ou bens culturais) (UNESCO, 1970) determina os meios necessários para proibir e prevenir a importação, a exportação e a transferência ilícita de bens culturais
http://www.unesco.org/culture/laws/1970/html_eng/page1.shtml
- *Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage* (Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural) (UNESCO, 1972) estabelece um sistema de identificação, proteção e preservação coletiva do patrimônio cultural e natural, e fornece proteção emergencial e de longo prazo do patrimônio cultural e natural.
http://whc.unesco.org/world_he.htm

-
- *World Heritage List (Lista do Patrimônio Mundial da Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural)* – lista que faz parte do patrimônio cultural e natural que o Comitê do Patrimônio Cultural considera como tendo valor universal destacado.
http://whc.unesco.org/world_he.htm
 - *Convention on the Protection of Underwater Cultural Heritage (Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático)* (UNESCO, 2001) – convenção para proteção do patrimônio cultural subaquático.
http://www.unesco.org/culture/laws/underwater/html_eng/convention.shtml

Além disso, as orientações do Banco Mundial a seguir fornecem informações úteis:

- *World Bank - Cultural Heritage Country Files* (Banco Mundial – Arquivos do Patrimônio Cultural dos Países) – São arquivos de dados atuais do Banco Mundial. Eles contêm informações valiosas para os clientes que estão nas fases iniciais de desenvolvimento do projeto e que estejam preocupados com possíveis questões e restrições patrimoniais no país anfitrião. Os arquivos contêm informações técnicas e de contato existentes e disponíveis, além de uma lista das informações adicionais que devem ser obtidas.
- *World Bank - Physical Cultural Resources Safeguard Policy- Safeguard Policy Handbook.* (Banco Mundial – Política de Salvaguarda dos Recursos Culturais Físicos - Manual de Políticas de Salvaguarda) Contém instruções para implementação da Política Operacional 4.11 do Banco Mundial – *Recursos Culturais Físicos*. Também tem maior utilidade como um guia geral para o tratamento dos recursos culturais físicos como um componente da Avaliação do Impacto Ambiental (EIA). – O manual fornece uma definição de recursos culturais físicos, descreve como eles estão integrados na EIA e inclui um guia específico para os órgãos de financiamento do projeto, mutuários, equipes da EIA e revisores da EIA. Também analisa os impactos comuns sobre os recursos culturais físicos de projetos em diversos setores, incluindo: usinas hidrelétricas, estradas, desenvolvimento urbano, patrimônio cultural e gerenciamento da zona costeira. Escrito para pessoas não-especialistas, o manual foi projetado para auxiliar os profissionais que participam de todas as fases do desenvolvimento do projeto, tais como: identificação, preparação, implementação, operação e avaliação.
- *World Bank - Physical Cultural Resources Country Profiles* (Banco Mundial – Perfis dos Recursos Culturais Físicos dos Países) (*trabalho em andamento desde 2003*). – Perfil dos recursos culturais físicos por país para cada país cliente do Banco Mundial, contendo informações sobre aspectos importantes do patrimônio cultural tangível, bem como sobre as leis e regulamentações ambientais. Os perfis têm como objetivo principal servir como ferramentas de referência para assegurar que os recursos culturais físicos sejam considerados durante todas as fases do desenvolvimento dos projetos, inclusive nas Avaliações do Impacto Ambiental (EIAs). Desde 2006, existe um projeto de perfil para cada país cliente do Banco

Nota de Orientação 8: Patrimônio Cultural

31 de julho de 2007

Mundial e perfis completos, feitos por especialistas locais, disponíveis para 20 países. Todos os perfis estão exibidos em um site localizado na Intranet do Banco Mundial. A conclusão dos perfis continua e existe um manual de manutenção que fornece instruções para atualizar as informações. Os perfis possuem um formato padrão que inclui: um mapa do país e observações sobre a geografia e a história; tipos característicos de recursos culturais físicos e suas localizações; locais internacionalmente reconhecidos; instituições, leis e regulamentações que regem o patrimônio cultural e o meio ambiente; inventários de recursos culturais físicos; dados e mapas geoespaciais; e fontes de informações e experiência profissional para os diversos subcampos do patrimônio cultural.